



São Paulo, 12 de Dezembro de 2016

Assunto: Contribuições à Consulta Pública n. 14 da ANP

Prezados,

A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, vem, por meio desta, encaminhar no documento Anexo, suas contribuições à Consulta Pública nº 14 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que visa discutir as metodologias de cálculo das parcelas do preço referentes ao Transporte, que devem constar dos contratos de compra e venda de gás natural.

A Agência aproveita o ensejo para parabenizar a ANP, juntamente com sua equipe técnica, pela iniciativa da abertura da Consulta Pública para avaliação do mercado, de tema de grande relevância nacional, que visa o aprimoramento do arcabouço normativo do setor de gás natural.

Por fim, ficam renovados os protestos de alta estima e consideração colocando-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carina Couto
Superintendente de Regulação de Gás Canalizado

Código para simples verificação: 4d02923f800b87d0. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>

A/C

Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural (SCM)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 14/2016 DE 12/9/2016 a 13/10/2016

NOME: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp

<input type="checkbox"/> agente econômico	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação
<input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input checked="" type="checkbox"/> representante de instituição governamental
	<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor

I – Contextualização

A Constituição Federal estabelece no § 2º, do artigo 25, que os serviços de distribuição de gás canalizado são considerados como públicos e cabe aos Estados explorar esses serviços, conforme segue: *“Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.”*

Assim, os serviços públicos de distribuição de gás canalizado em São Paulo foram concedidos a três empresas distribuidoras de gás canalizado, a saber : a) área leste à Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (Contrato de Concessão vigente desde 31/05/99); b) área noroeste à Gás Brasileiro Distribuidora Ltda. (Contrato de Concessão vigente desde 10/12/99); e c) área sul à Gás Natural São Paulo Sul S/A. (Contrato de Concessão vigente desde 31/05/2000).

Com o intuito de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado pelas três distribuidoras paulistas, a Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997 criou a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007, transformou a CSPE em Arsesp - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, sendo regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 07/12/2007.

Vale lembrar que a transferência das atividades de exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado para a iniciativa privada teve início com o Programa Estadual de Desestatização – PED (Lei Estadual nº 9.361/96), que buscou a reestruturação societária e patrimonial do setor energético do Estado de São Paulo.

A Agência tem, entre seus objetivos, garantir proteção ao usuário quanto à segurança, preço e continuidade dos serviços de distribuição de gás canalizado, prezar pelos princípios de eficiência e competitividade, definir a tarifa do serviço de distribuição, por meio de revisão tarifária e prezar pela expansão da rede sempre que houver viabilidade econômica. Nesse diapasão, seguem as considerações da Arsesp acerca da proposta da ANP em epígrafe, que visa discutir as metodologias de cálculo das parcelas do preço referentes ao Transporte, que devem constar dos contratos de compra e venda de gás natural:

Consulta Pública sobre a aplicação de metodologias de cálculo das Parcelas do Preço referente ao Transporte que devem constar dos contratos de compra e venda de gás natural, conforme o embasamento exposto na Nota Técnica nº 11/2016-SCM, de 31 de agosto de 2016.		
SEÇÃO/SUB-SEÇÃO DA NOTA TÉCNICA	PROPOSTA DE REDAÇÃO ou SUGESTÕES EM AZUL	JUSTIFICATIVA
III – Metodologias de Cálculo da Parcela de Transporte (p. 11)	<p><i>Convém ressaltar que a PETROBRAS informou em uma planilha, de forma declaratória, os valores de capacidades de transporte máximas de cada seção dos gasodutos de transporte, <u>sem, no entanto, apresentar os documentos essenciais para a validação dos mesmos, a saber: a memorial de cálculo hidráulico do escoamento e/ou relatório de simulação termo-hidráulica.</u></i></p> <p><i>Contudo, para cálculos mais transparentes e precisos a Petrobras deverá apresentar tais documentos essenciais.</i></p>	<p>Chama atenção nesse parágrafo a assimetria de informações existente, dado a dificuldade que a ANP enfrenta quanto à apresentação de documentos essenciais da Petrobras, para que a Agência Reguladora efetue a validação dos valores das capacidades de transporte máximas de cada seção dos gasodutos de transporte.</p> <p>A Arsesp entende como fundamental para que sejam realizados os cálculos de forma transparente, a apresentação desses dados pela Petrobras. Desse modo, a Arsesp sugere que a ANP solicite a apresentação desses dados, que são essenciais para a validação dos critérios utilizados por ela no dimensionamento da capacidade da rede de transporte, assim como a realização da alteração da presente</p>

		metodologia.
III – Metodologias de Cálculo da Parcela de Transporte (p. 12)	<p><i>A PETROBRAS assumiu tal premissa de rateio de custeio baseada no fato de que o planejamento de redes (em geral) é feito com base em previsões com alto grau de incerteza e em restrições de flexibilidade e confiabilidade do sistema de transporte. Assim sendo, a ociosidade observada seria um “bem comum”, razão pela qual fora rateada igualmente entre os usuários da rede na forma de um componente postal.</i></p> <p><i>O primeiro ponto que merece destaque na Abordagem A-S na forma como proposta pela PETROBRAS diz respeito à alocação da ociosidade dos gasodutos para as distribuidoras na forma da cobrança de uma tarifa-selo. Na prática, esta tarifa-selo reflete apenas o “custo” relacionado a não utilização dos dutos, e não exatamente um do custo de prover um “bem comum” aos consumidores de gás natural, como fora apresentado.</i></p>	<p>O rateio da ociosidade colocada pela Petrobras como um bem comum ou custo pela ANP entre as distribuidoras, não nos parece razoável, uma vez que este só deve ser arcado pelas concessionárias, quando as próprias forem as causadoras. Contudo para adentrar nesse cálculo a Petrobras deve apresentar mais informações quanto ao dimensionamento dos gasodutos.</p> <p>O transportador deve realizar o adequado planejamento de suas redes, visando a eficiência da utilização dos gasodutos e não repassando os custos da ociosidade às distribuidoras. Pela metodologia de cobrança de custo apresentada o transportador não tem incentivo para fazer o adequado dimensionamento da capacidade do gasoduto, uma vez que o ônus oriundo pelo mal planejamento é repassado.</p>
IV.3 - Cálculo da Parcela do Preço Referente ao Transporte pela SCM/ANP (p.24)	<p><i>A alocação dos custos de ociosidade do sistema às distribuidoras deve ser correspondente à demanda máxima da concessionária ou, quando for comprovado à demanda influenciada diretamente pela concessionária na construção do excesso de capacidade.</i></p> <p><i>Para refletir de fato um “bem comum”, as distribuidoras que arcam com estes custos deveriam poder utilizar esta capacidade (de modo firme) para o gerenciamento do seu consumo, ou seja, poder redirecionar gás que não será consumido em benefício de outros consumidores conectados na rede de transporte, o que na prática apenas pode ocorrer dentro das suas respectivas áreas de concessão.</i></p>	
III – Metodologias de Cálculo da	<p><i>Dúvida quanto a esse trecho:</i></p> <p><i>“Além da sinalização locacional, outra diferença desta abordagem em</i></p>	<p><i>É adequada a revisão anual após o período de transição? Após o período de transição talvez as</i></p>

Parcela de Transporte (p. 12)	<p><i>relação à adotada anteriormente é a necessidade de revisão periódica do seu valor, uma vez que os fluxos predominantes e seu respectivo custo de transporte são decorrentes da oferta e demanda projetada a cada período. No caso, a proposta é a adoção da periodicidade de revisão anual.”</i></p>	<p>revisões pudessem ocorrer em um interstício temporal maior, a fim de dar maior previsibilidade e estabilidade aos usuários.</p>
IV.3 - Cálculo da Parcela do Preço Referente ao Transporte pela SCM/ANP (p.24 e 25)	<p><i>Dúvida quanto à alocação para cobrança de custo de ociosidade, abaixo definida pela ANP, às concessionárias realçadas:</i></p> <p><i>Ainda com relação à cobrança do custo da ociosidade, se propõe que a distribuição do custo da ociosidade de cada gasoduto individualmente, de acordo com os seguintes critérios (ver Tabela A2 no Anexo da presente Nota Técnica):</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Malhas Nordeste: arcado pelos usuários localizados nas áreas de concessão da Cegás, Potigás, PBgás, Copergás, Algás, Sergás e Bahiagás; Gasoduto Pilar-Ipojuca: arcado pelos usuários localizados nas áreas de concessão da Cegás, Potigás, PBgás, Copergás, Algás, Sergás e Bahiagás;</i> • <i>Gasoduto Atalaia-Laranjeiras: arcado pelos usuários localizados na área de concessão da Sergás;</i> • <i>GASENE Norte (Gasoduto Cacimbas-Catu): arcado pelos usuários localizados nas áreas de concessão da Cegás, Potigás, PBgás, Copergás, Algás, Sergás, Bahiagás, BR-ES, CEG-Rio, CEG, Gasmig e Comgás;</i> • <i>GASENE Sul (Gasodutos Cabiúnas-Vitória e Cacimbas-Vitória): arcado pelos usuários localizados nas áreas de concessão da Cegás, Potigás, PBgás, Copergás, Algás, Sergás, Bahiagás, BR-ES, CEG-Rio, CEG, Gasmig e Comgás;</i> • <i>GASDUC III: arcado pelos usuários localizados nas áreas de concessão da Cegás, Potigás, PBgás, Copergás, Algás, Sergás, Bahiagás, BR-ES, CEG-Rio, CEG, Gasmig e Comgás;</i> • <i>Malha Sudeste (Conjunto): arcado pelos usuários localizados nas áreas de concessão da BR-ES, CEG-Rio, CEG, Gasmig, Comgás,</i> 	<p>O cálculo efetuado pela ANP nesse item merece esclarecimento, visto que o critério adotado para distribuir o custo de ociosidade, o qual fizemos observações acima, de cada gasoduto leva em consideração as distribuidoras de cada área de concessão, no entanto, a alocação das concessionárias GBD e SPS é diferente da Comgás, não obstante todas serem signatárias do Contrato NPP.</p> <p>Já no que tange ao contrato TCQ (Gasbol), a Comgás é a única signatária no Estado de São Paulo.</p>

	<p>SPSul, GBD, Compagás, SCGás e Sulgás;</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté: arcado pelos usuários localizados nas áreas de concessão da BR-ES, CEG-Rio, CEG, Gasmig, Comgás, SPSul, GBD, Compagás, SCGás e Sulgás;</i> • <i>Gasoduto Paulínia-Jacutiga: arcado pelos usuários localizados na área de concessão da Gasmig; e</i> <p><i>Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL): arcado pelos usuários localizados nas áreas de concessão BR-ES, CEG-Rio, CEG, Gasmig, Comgás, SPSul, GBD, Compagás, SCGás, Sulgás e MSGás.”</i></p>	
<p>IV - Cálculo da Parcela do Preço Referente ao Transporte pela SCM/ANP</p> <p>IV.1 - Reflexo das Tarifas de Transporte nos Contratos de Compra e Venda de Gás Natural: Parcela Referente ao Transporte (p. 17)</p>	<p><i>O método de tarifação por Entrada/Saída é superior à tarifação baseada em distância com relação à promoção de um mercado líquido e da concorrência gás-gás. Além disso, esse tipo de tarifa induz eficazmente ao investimento. A tarifação baseada em distância permite mais facilmente o alcance de um bom nível de transparência no cálculo de tarifas. Porém, a tarifação por Entrada/Saída pode, com mais esforços, atingir o mesmo nível de transparência.</i></p> <p><i>É de suma importância para que a aplicação da metodologia em epigrafe atinja a eficiência que dela se espera, que o Ministério de Minas e Energia, por meio do Gás Para Crescer envide esforços para criação e operação do Operador Independente do Sistema</i></p>	<p>A tarifação por entrada e saída nos parece a solução mais adequada para dar maior transparência aos elementos de formação do preço do transporte à medida que maximiza a utilização dos gasodutos e estimula o acesso de novos carregadores. É importante que a transição seja suave, em médio prazo e ocorra, concomitantemente, com a criação do Operador Independente do Sistema.</p>
<p>IV - Cálculo da Parcela do Preço Referente ao Transporte pela SCM/ANP (p. 26)</p>	<p><i>Sugerimos a reavaliação dessa premissa:</i></p> <p><i>“(iii) cobrar o mesmo custo de transporte para os volumes movimentados no GASBOL <u>independentemente da distância percorrida</u>, de maneira a manter as condições originais do project-finance do empreendimento;”</i></p>	<p>A adoção dessa premissa não vai ao encontro dos princípios da metodologia proposta. Sugerimos que seja reavaliada por essa Agência.</p>
<p>IV.3 - Cálculo da Parcela do Preço Referente ao Transporte pela</p>	<p><i>Sugerimos a reavaliação dos valores abaixo propostos pela ANP:</i></p> <p>Tabela 1 – Parcelas de Transporte Estimadas pela PETROBRAS e pela SCM/ANP (R\$/m³)</p>	<p>A Arsesp entende que é positiva a mudança da metodologia de tarifação do transporte de gás natural e tipo de contratação, contudo entende que se faz necessário haver um período de transição suave, como</p>

SCM/ANP	<table border="1" data-bbox="703 213 1034 624"> <thead> <tr> <th><i>PTPBR</i></th> <th colspan="2"><i>PTSCM</i></th> </tr> <tr> <th colspan="3"><i>Região</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NE</td> <td>0,2526</td> <td>0,2403</td> </tr> <tr> <td>SE</td> <td>0,2382</td> <td>0,2603</td> </tr> <tr> <td>S</td> <td>0,4563</td> <td>0,2989</td> </tr> <tr> <td>CO</td> <td>0,1685</td> <td>0,2325</td> </tr> <tr> <td>Brasil</td> <td>0,2613</td> <td>0,2593</td> </tr> </tbody> </table>	<i>PTPBR</i>	<i>PTSCM</i>		<i>Região</i>			NE	0,2526	0,2403	SE	0,2382	0,2603	S	0,4563	0,2989	CO	0,1685	0,2325	Brasil	0,2613	0,2593	<p>anteriormente exposto por essa Agência Reguladora, pois a aplicação da presente metodologia de entrada-saída, a princípio, trará um aumento ao atual preço da parcela de transporte.</p> <p>Nos dois cenários apresentados na presente Nota Técnica pela ANP (ANP e Petrobras) o acréscimo do valor praticado na PT para o estado de São Paulo é representativo.</p> <p>Cabe lembrar que a região Sudeste é próxima dos grandes centros produtores de gás natural (Pré-Sal, Bacia de Santos e Bacia de Campos), o que poderia refletir em uma redução da tarifa de transporte.</p> <p>Desse modo, a Arsesp entende que a proposta de avaliação da forma de tarifação deve ser realizada, mas com cautela e de forma suave, visto que o atual cenário econômico do país também trouxe dificuldades adicionais às distribuidoras e aos seus usuários e a concorrência esperada do mercado pode ainda levar um período maior para concretizar.</p>
<i>PTPBR</i>	<i>PTSCM</i>																						
<i>Região</i>																							
NE	0,2526	0,2403																					
SE	0,2382	0,2603																					
S	0,4563	0,2989																					
CO	0,1685	0,2325																					
Brasil	0,2613	0,2593																					
V- CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE METODOLOGIAS DE CÁLCULO PARA ALOCAÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSPORTE NAS PARCELAS DE TRANSPORTE DOS CONTRATOS DE	Nesse sentido, propõe-se o seguinte cronograma, sendo necessária a alteração das PTs dos contratos de compra e venda por meio de aditivos contratuais: 2018 (1º ano)	Sugerimos a aplicação de uma nova metodologia a partir de 2018, com intuito de que esta seja amplamente debatida e preze por assegurar previsibilidade aos agentes da IGN.																					

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL (p.27)		
--	--	--

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: scm@anp.gov.br.